



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 20

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 34/2016

Determina a natureza e funcionamento, bem como define a composição do Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (CRI).

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 4/2016

Retifica, conforme declaração da entidade eminente, a Resolução n.º 45/2016, de 28 de janeiro, que autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Sonho do Sol e da Lua”, a integrar o Cortejo Alegórico das Festas de Carnaval, que constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira, a qual foi publicada no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 19, de 29 de janeiro de 2016.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 34/2016**

de 1 de fevereiro

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, adiante designada por SRIAS;

Considerando que da referida orgânica consta um órgão consultivo denominado Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que tem por missão emitir pareceres no âmbito da definição, implementação e acompanhamento das políticas da segurança social, do emprego, da proteção civil, da habitação, do trabalho, da inclusão e do desenvolvimento local, da inspeção do trabalho, da defesa do consumidor e da concertação social, por solicitação do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do referido Decreto;

Considerando que, segundo o n.º 2 do artigo 14.º do referido Decreto, a composição, a forma de designação dos membros e o regime de funcionamento do Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, constam de Portaria do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza e competências**

1. O Conselho Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, adiante designado por CRI, é o órgão de consulta do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no âmbito da definição, da implementação e do acompanhamento das políticas da segurança social e inclusão, da família, do idoso, do emprego, da proteção civil, da habitação, do trabalho, da concertação social, do desenvolvimento local, do consumidor e da igualdade de género.
2. Compete ao CRI pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre os programas de ação e projetos de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - b) Emitir pareceres, efetuar recomendações e elaborar propostas sobre matérias de inclusão e assuntos sociais;
 - c) Colaborar na definição dos princípios orientadores das diversas políticas a prosseguir no âmbito das atribuições da SRIAS;
 - d) Propor medidas de apoio no âmbito das atribuições da SRIAS;
 - e) Emitir pareceres e/ou pronunciar-se sobre as demais matérias submetidas à sua apreciação.

Artigo 2.º**Funcionamento**

O CRI elaborará, no prazo de 60 dias, um regulamento interno que discipline o seu funcionamento.

Artigo 3.º
Membros

1. O CRI é composto pelo Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que preside, e pelos seguintes elementos:
 - a) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - b) O presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - c) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - d) O presidente do conselho de administração da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
 - e) O Diretor Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva;
 - f) Um representante da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais nas áreas da inclusão e desenvolvimento local, da igualdade de género e do consumidor;
 - g) Um representante da Secretaria Regional da Educação;
 - h) Um representante da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - i) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - j) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;
 - k) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
 - l) Um representante da Ordem dos Psicólogos;
 - m) Um representante da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos dos Doentes de Alzheimer;
 - n) Um representante do Núcleo da Madeira da UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR Madeira);
 - o) Um representante da Delegação Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas;
 - p) Um representante da Delegação Regional da Madeira da Associação Portuguesa de Deficientes;
 - q) Um representante da Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;
 - r) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira;
 - s) Um representante das Santas Casas de Misericórdia existentes na Região;
 - t) Um representante da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;
 - u) Um representante da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
 - v) Um representante da Universidade da Madeira;
 - w) Um representante da União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira;
 - x) Um representante da Delegação Regional da Madeira da União Geral dos Trabalhadores;
 - y) O CRI pode ainda, por intermédio do presidente, ouvidos os restantes elementos, convidar, quando entenda relevante, outras entidades para cada sessão, que não terão nem assento permanente nem direito de voto.
2. A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades e organizações referidas no número anterior.

Artigo 4.º
Reuniões

1. O CRI reunirá ordinariamente duas vezes por ano.
2. Extraordinariamente, quando assim se justifique, reúne por iniciativa do presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º
Deliberações e atas

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
2. Das reuniões serão lavradas atas, que, após aprovação, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 6.º
Encargos e apoio administrativo

Os encargos decorrentes do funcionamento do CRI são suportados pelo Gabinete do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que também assegura o apoio administrativo.

Artigo 7.º
Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 40/2013, de 19 de junho, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de retificação n.º 4/2016**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que o texto da Resolução n.º 45/2016, de 28 de janeiro, publicada no suplemento do Jornal Oficial, I série, n.º 19, de 29 de janeiro de 2016, contém inexatidões, pelo que, mediante decla-

ração da entidade emitente, é republicada na íntegra, ficando sem efeito a anterior publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 45/2016**

Considerando que as Festas de Carnaval, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “O Sonho do Sol e da Lua” a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um polo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas de Carnaval 2016, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de janeiro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projeto intitulado “O Sonho do Sol e da Lua”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de junho de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Direção Regional da Administração da Justiça, 1 de fevereiro de 2016.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)